

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Ministério Público do Tocantins (MPTO) se faz presente em diversos municípios tocaninenses e para que o órgão consiga realizar com êxito sua missão institucional, faz-se necessário ofertar ao integrantes do órgão (membros e servidores) e ao seu público alvo (sociedade tocaninense) o acolhimento adequado proporcionado por meio de ambientes agradáveis, em boas condições estruturais, impactando positivamente na imagem institucional do MPTO perante a comunidade.

A conformidade das condições estruturais dos prédios do MPTO, visam atender ainda ao objetivo estratégico que objetiva propiciar melhorias na atuação finalística promovendo infraestrutura adequada, estabelecido no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029).

Os prédios da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) e Anexos I e II, situados em Palmas-TO, possuem aproximadamente 320 (trezentos e vinte) aparelhos condicionadores de ar instalados. A contínua utilização destes equipamentos atende a demanda organizacional de busca contínua pelo atendimento ao objetivo estratégico mencionado no tópico anterior que envolve, entre outros aspectos, a promoção de condições ambientais agradáveis e salubres em todas as dependências do órgão.

O regular funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado é de suma importância para o desempenho das atividades do MPTO pois se prestam a conferir aos membros, servidores, estagiários, voluntários, terceirizados e, notadamente, ao público atendido pela instituição, significativo conforto térmico, preservando sua saúde e bem-estar durante a permanência nas instalações da instituição. Tal imprescindibilidade torna-se ainda mais evidente quando considerado o clima do estado do Tocantins, predominantemente marcado por elevadas temperaturas ao longo de todo o ano.

Não obstante, a manutenção de equipamentos de ar-condicionado, além de preconizada pelos fabricantes, contribuindo para o aumento da vida útil dos aparelhos, é exigência estabelecida pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria n. 3.523, de 28 de agosto de 1998, com orientação técnica dada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, através da Resolução RE n. 9, de 16 de janeiro de 2003. Tais dispositivos estabelecem, entre outras questões, condições mínimas a serem seguidas em prédios com sistema de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle.

Análise do Modelo de Contratação Atual

Atualmente a necessidade vem sendo atendida no âmbito do Ministério Público do Tocantins (MPTO) pelo Contrato n. 041/2023, firmado entre a PGJ e a empresa Araújo e Resplande Ltda, por meio de procedimento de contratação atuado no processo SEI n.19.30.1512.0000184/2023-32.

No entanto, como o prazo de vigência da contratação se encerra em 08/11/2024 e a empresa tem manifestado interesse em encerrar o contrato, antes do prazo estabelecido. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar o atual cenário e fornecer informações que subsidiem o atendimento da demanda identificada.

2. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA:

2.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

A pretensa contratação alinha-se ao(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s) do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ):

Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada;

2.2. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável

O Plano de Logística Sustentável ainda não foi estabelecido pelo Órgão. Subsidiariamente, serão adotados os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI-MPGO) n. 01/2010, em obediência ao que determina o art. 144, da Lei n. 14.133/21.

3. PREVISÃO NO PCA

A demanda em questão consta do Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, da seguinte forma:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
90104/2023	139/2023	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos	Manutenção de ar condicionado	12/12/2024	R\$ 100.000,00

Foi realizada solicitação extemporânea de acréscimo no valor inicial para o total de R\$ 283.191,36 (duzentos e oitenta e três mil, cento e noventa e um reais e trinta e seis centavos), sendo autorizado pelo ordenador de despesas, conforme documento acostado ao ID SEI n. (0328440).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, inclusive ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, conforme relação abaixo, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

ÓRGÃO	Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Edital	Edital Pregão Eletrônico n. 90013/2024
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nos equipamentos de ar-condicionado tipo split.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/0724866000135/2024/19>, acessado em 09/05/2024.

ÓRGÃO	Corpo de bombeiros militar do Estado do Tocantins
Edital	Aviso de Contratação Direta n. 14/2022
Objeto	Contratação de empresa para manutenção nos aparelhos de ar condicionado conforme este Termo de Referência e anexo.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/07924551000190/2022/11>, acessado em 09/05/2024.

ÓRGÃO	Controladoria-Geral do Estado do Tocantins
Edital	Aviso de Contratação Direta n. 22/2023
Objeto	Prestação de serviços relativos à manutenção de aparelhos de ar-condicionado sob demanda.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/07924551000190/2022/11>, acessado em 09/05/2024.

ÓRGÃO	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Edital	Edital Pregão Eletrônico n. 042/2022
Objeto	Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência, com fornecimento de peças para atender os aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências do Anexo I do Poder Judiciário e dos Fóruns Comarcas de Palmas, Guaraí, Gurupi, Paraiso e Porto Nacional.

Fonte: <https://sei.tjto.jus.br/sei/modulos/tjto/licitacao/web/index.php?modalidade=pregaoeletronico>, acessado em 10/05/2024.

ÓRGÃO	Justiça Federal de Primeira Instância
Edital	Edital Pregão Eletrônico n. 90004/2024
Objeto	Formação de REGISTRO DE PREÇOS visando à contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças e materiais, em aparelhos de ar condicionado (splits) da Subseção Judiciária de Gurupi - TO, nos termos da tabela com 28 itens de serviços diversos a serem executados, sob demanda, durante a vigência da ARP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/00508903000188/2024/1039>, acessado em 14/06/2024.

ÓRGÃO	Ministério Público do Estado do Piauí
Edital	Edital Pregão Eletrônico n. 28/2023
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, dos aparelhos de ar-condicionado tipo split, bebedouro, purificador de água, frigobar, geladeira, recarga de gás para split, geladeira, frigobar e bebedouro, bem como para a instalação, desinstalação e substituição de aparelhos de ares-condicionados (tipo split) de propriedade do Ministério Público do Estado do Piauí.

Fonte: <https://transparencia.mppi.mp.br/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>

ÓRGÃO	Ministério Público do Estado do Acre
Edital	Edital Pregão Eletrônico n. 19/2022 / Contrato n. 01/2024

Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e gestão do plano de manutenção operação de controle – PMOC, manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado pertencentes ao patrimônio do Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, incluindo a análise da qualidade do ar interior, materiais de limpeza, lubrificação, reposição de peças e demais componentes.
---------------	--

Fonte: <https://www.mpac.mp.br/licitacoes-todas/>

Para suprir a necessidade levantada no tópico 1 deste estudo, foram identificadas 2 (duas) possíveis soluções:

- Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção (preventiva e corretiva) dos equipamentos de ar condicionado do MPTO, com o fornecimento de peças e de todos os insumos necessários para o atendimento das demandas;
- Realização dos serviços de manutenção dos aparelhos condicionadores, por meio de servidores do quadro do MPTO ou mão-de-obra terceirizada, com a aquisição de peças e insumos, de acordo com as demandas do órgão.

Comparativo das soluções elencadas

A partir do levantamento de soluções aplicadas em diversos órgãos da Administração Pública, verifica-se que é prática reiterada a contratação de empresa especializada em manutenções de aparelhos de ar condicionado, incluindo, de modo geral, os serviços de limpeza, remanejamento, manutenção com reposição de peças de consumo, por meio da realização de procedimento licitatório, com o escopo de contratação continuada, solução pontuada da alínea a) do parágrafo anterior.

Com relação à segunda alternativa, faz-se necessário considerar que na Resolução n. 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPTO ^[1], não constam, entre os cargos de técnico ministerial e entre os especializados, atribuições relacionadas à necessidade identificada neste estudo, tampouco está listado na mencionada Resolução o cargo de técnico em manutenção e instalação de ar condicionado.

Insta mencionar, que apesar dos Contrato 082/2021 (0110818), acostado aos autos n. 19.30.1512.0000462/2021-98 ^[2], tratar-se de terceirização de mão-de-obra, verifica-se no Edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2021 (0088571) que entre as funções definidas para os postos de artífice e ajudante de artífice não estão taxativamente relacionados os serviços técnicos relacionados à instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de aparelhos condicionadores de ar.

Por outro lado, devido ao número limitado de trabalhadores terceirizados, se a Administração optasse por inserir tais atribuições nas próximas contratações de serviços gerais, seria necessário rever o quantitativo de postos a se contratar, pois na atual conjuntura, mesmo se houvesse artífices de manutenção aptos a realizarem as atividades mencionadas, devido ao grande número de demandas registradas pelas Promotorias de Justiça do interior, que resultam em escalas periódicas de viagens desses profissionais, poderia haver dificuldade em manter, permanentemente, no mínimo 2 (dois) trabalhadores à disposição para execução desta função na capital.

Ante ao exposto, tendo em vista que a segunda solução poderia acarretar aumento de custos para a Administração, devido a uma possível necessidade de ampliação das atribuições e da quantidade de postos de artífices para Palmas. E considerando que a PGJ-TO precisaria adquirir todos os equipamentos, materiais e insumos para a realização de todos serviços.

Depreende-se que optar pela primeira solução, que já vem sendo adotada pelo órgão, que é contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção (preventiva e corretiva) dos equipamentos de ar-condicionado do MPTO, com o fornecimento de peças e de todos os insumos necessários para o atendimento das demandas, revela-se como um procedimento economicamente mais viável e vantajoso para a instituição.

Destaca-se que apesar de estar demonstrada nas tabelas acima uma contratação similar realizada por dispensa de Licitação, dado o valor estimado para a presente despesa, ser superior ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, cujo valor para limite de dispensa de licitação em razão do valor foi atualizado pelo Decreto Federal n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023, torna-se imperativa a realização de procedimento licitatório para a efetivação desta contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrição da Solução

Com base nos dados levantados no presente Estudo Técnico Preliminar e considerando os princípios administrativos do interesse público, da motivação, da eficácia, entre outros estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, constata-se que a contratação de empresa especializada nos serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos condicionadores de ar tipo split instalados nos prédios da sede da Procuradoria-Geral de Justiça e Anexos I e II em Palmas-TO, com o conseqüente fornecimentos de peças e insumos indispensáveis para atendimento das demandas, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos, se mostra como a solução mais adequada do ponto de vista técnico e econômico.

A execução destes serviços além de se demonstrar essencial para suprir a necessidade identificada no item 01 deste estudo, possui caráter imperativo, decorrente de obrigação legal, uma vez que a Lei Federal n. 13589/2018^[3] estabelece em seu art. 1º que “Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes”.

Por outro lado, a execução dos serviços deverá atender às disposições das normas técnicas aplicáveis ao objeto, a exemplo das Normas: ABNT NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão); ABNT NBR 16401/2008 (Instalações de ar condicionado – Sistemas Centrais e Unidades Independentes); ABNT NBR 13971 (Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada); ABNT NBR 14679 (Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização); NBR 15848 (Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI)); NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), e a Portaria n. 3523/1998, do Ministério da Saúde, com orientação técnica dada pela Resolução RE n. 09/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

As especificações e características dos serviços que integram a solução escolhida neste ETP serão inseridas no Termo de Referência.

As atividades e periodicidades de realização das manutenções preventivas e corretivas serão detalhadas no PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, o qual integrará o Termo de Referência, como anexo.

Forma de Seleção do Fornecedor

Considerando que os serviços previstos no presente Estudo são de natureza comum, posto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

Portanto, a solução adequada para gerar o resultado mais vantajoso para a Administração será a contratação por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, I da Lei n. 14.133/2021, com vistas a garantir o alcance dos objetivos da contratação pública, nos termos do art. 11 da Lei 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o Menor Preço por item para escolha do contratado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Internos

Na execução dos serviços, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a contratada deverá atentar-se aos seguintes requisitos para a execução do objeto:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a Portaria n. 3.523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e especificações do fabricante dos equipamentos.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

Após a homologação do procedimento licitatório, como requisito para a assinatura do contrato, a empresa declarada vencedora do certame deverá comprovar que possui em seu quadro de profissionais técnicos especializados para a execução do objeto da contratação.

A qualificação dos operadores técnicos especializados será aferida no momento da assinatura do contrato por meio da apresentação de Certificado de conclusão de curso técnico em manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado, equivalentes ou superiores ao objeto licitado.

Da inexistência de vínculo empregatício

A presente contratação não gera para o MPTO, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a empresa contratada por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória proposta por eles, bem como pelo resultado delas.

Requisitos legais

Os serviços a serem executados e os materiais empregados na execução deverão obedecer às seguintes Normas Regulamentadoras:

I - Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

II - Normas regulamentadoras federais, em especial as seguintes:

NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

NR-23: Prevenção e combate a Incêndios.

Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;

Norma ABNT NBR 13971 de 1997 que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada;

Norma ABNT NBR 16401 de 2008 que trata de Instalações de ar condicionado – Sistemas Centrais e Unidades Independentes.

Norma ABNT NBR 5410 que trata de Instalações elétricas de baixa tensão.

NBR 15848 – Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).

Local da prestação dos serviços

Os serviços contratados deverão ser realizados nos seguintes endereços:

I - Prédio Sede do Ministério Público do Estado do Tocantins – Quadra 202 Norte, Conj. 03, Lts. 5/6 Avenida LO 04 Esq. com Avenida Teothônio Segurado, s/nº, Centro, CEP 77.006-218, Palmas/TO.

II - Prédio do Anexo I da PGJ - Quadra 202 Norte, Rua NE 13, n. 0, Conj. 2, Lote 4, Plano Diretor Norte, Palmas-TO.

III - Prédio do Anexo II da PGJ - Quadra 202 Norte, Av. Teotônio segurado, Conj 01 LT 04, Plano Diretor Norte, Palmas-TO

Vistoria

As licitantes interessadas poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, acompanhado por servidor designado para esse fim, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de dia e horário junto à Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial da PGJ-TO, pelo telefone (63) 3216-8804, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil

e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A vistoria deverá ser realizada por técnico da empresa, que inspecionará o local de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos associados com a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

Os serviços executados, bem como as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- a) Mão de obra executada: 06 seis meses;
- b) Substituição de compressor: 01 (um) ano;
- c) Substituição de demais peças: 06 (seis) meses.

A contratada deverá substituir qualquer material/serviço defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto. Durante o prazo de garantia dos serviços, a contratada fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à execução do objeto.

A contratada deverá prestar serviço de assistência técnica mediante manutenção corretiva e suporte técnico, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo contratante.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Requisitos de Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, devem obedecer a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 e as disposições abaixo:

- a) Os gases refrigerantes a serem utilizados deverão ser apresentados com registro próprio nos órgãos pertinentes;
- b) As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- c) Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs);
- d) No que couber a futura CONTRATADA deverá observar as disposições da NBR ISO 14064:2007, partes 1, 2 e 3, NBR ISO 14066:2012 e NBR 15833:2010;
- e) Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na Anvisa, conforme determina a legislação vigente;
- f) A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a Resolução CONAMA n. 20, de 7 de dezembro de 1994;
- g) Plano de descarte para os gases refrigerantes e demais óleos oriundos de manutenções preventivas e corretivas atentando para os procedimentos previstos na Resolução CONAMA n. 340, de 25 de setembro de 2003 e Resolução CONAMA n. 362, de 23 de junho de 2005;
- h) Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto n. 5.940/2006 e a da IN/MARE n. 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA n. 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA n. 307, de 05 de Julho de 2002, no que couber.

A Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação, salvo mediante a prévia autorização da PGJ-TO, e desde que para os serviços que precisarem ser realizados por empresas de assistências técnicas autorizadas pela fábrica.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O método utilizado para a definição do quantitativo a ser contratado levou em consideração o documento de formalização de demanda (DFD), acostado pela Área de Manutenção Serviços Gerais e Segurança Predial, nos autos do Processo SEI n. 19.30.1512.0000472/2024-13, o qual solicita a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar instalados no Prédio da sede da PGJ e nos anexos I e II, atualmente em funcionamento.

Atualmente estão instalados, no prédio da sede da PGJ-TO e Anexo I em Palmas, 316 (trezentos e dezesseis) aparelhos condicionadores de ar, cujas capacidades de refrigeração estão demonstradas na tabela a seguir:

Tabela 7.1. - Total de aparelhos condicionadores de ar da PGJ-TO em Palmas.

Capacidade de Refrigeração	Qtd de aparelhos
7.000 btus	04
9.000 btus	64
12.000 btus	70
18.000 btus	91
22.000 btus	6
24.000 btus	26
30.000 btus	36
36.000 btus	10
48.000 btus	4
60.000 btus	5
Quantidade total de aparelhos	316 Unidades

A quantidade de aparelhos demonstrada acima está sujeita a alteração e acréscimo, inclusive decorrente das instalações dos equipamentos no prédio anexo II, o qual encontra-se em reforma.

Os serviços de manutenção preventivas serão executados em periodicidade **mensal e semestral** conforme atividades descritas no PMOC. No entanto, a AMSGSP poderá definir, com base no PMOC e de acordo com a conveniência e oportunidade da administração, o cronograma dos ciclos mensais das manutenções preventivas, como exemplificado abaixo:

Tabela 7.2. - Ciclos de execução do objeto

Identificação do Ambiente para realização das manutenções preventivas e corretivas contínuas	Quantidade	Capacidade	Etapa de Execução
Térreo, 1º e 2º andar Prédio sede da PGJ	1	7.000 btus	1º ciclo mensal de execução do contrato
	25	9.000 btus	
	34	12.000 btus	
	29	18.000 btus	
	0	22.000 btus	
	1	23.000 btus	
	12	24.000 btus	
	13	30.000 btus	
3º e 4º andar Prédio sede da PGJ	6	36.000 btus	2º ciclo mensal de execução do contrato
	9	9.000 btus	
	21	12.000 btus	
	36	18.000 btus	
	6	22.000 btus	
	2	23.000 btus	
	17	30.000 btus	
3	36.000 btus		
Prédios do Anexos I e II	1	48.000 btus	3º ciclo mensal de execução do contrato
	1	60.000 btus	
	17	9.000 btus	
	11	12.000 btus	
	14	18.000 btus	
	5	24.000 btus	
	2	30.000 btus	

Dessa forma, tendo em vista que as manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, conforme PMOC, e que as corretivas serão realizadas sob demanda, estima-se a seguinte quantia mensal e anual dos serviços:

Tabela 7.3. - Estimativa de manutenções preventivas e corretivas

Grupo	Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade de serviço anual	Valor Unitário Estimado	Valor Estimado Total	Grupo CATSER	PDM
1	1	Manutenção preventiva de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 7.000 a 12000 btus, de nível 1, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	Serviço	828	R\$ 66,00	R\$ 54.648,00	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza
	2	Manutenção preventiva de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 18.000 a 30.0000 btus, de nível 1, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	Serviço	738	R\$ 80,00	R\$ 59.040,00	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza
	3	Manutenção preventiva de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 36.000 a 60.000btus, de nível 1, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	Serviço	330	R\$ 100,00	R\$ 33.000,00	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza
	4	Manutenção preventiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 7.000 a 12000 btus, de nível 2, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	Serviço	276	R\$ 135,77	R\$ 37.472,52	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza
	5	Manutenção preventiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 18.000 a 30.0000 btus, de nível 2, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	Serviço	246	R\$ 168,59	R\$ 41.473,14	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza
	6	Manutenção preventiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 36.000 a 60.000btus, de nível 2, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	Serviço	110	R\$ 211,43	R\$ 23.257,30	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza
	7	Manutenção corretiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 7.000 a 12000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	Serviço	28	152,17	R\$ 4.260,76	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza
	8	Manutenção corretiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 18.000 a 30.0000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	Serviço	25	197,57	R\$ 4.939,25	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza
	9	Manutenção corretiva dos aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, de 36.000 a 60.000btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência e no PMOC.	Serviço	11	245,83	R\$ 2.704,13	871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos.	2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza
	10	Instalação de condicionadores de ar sistema split, de 7.000 a 60.000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência.	Serviço	20	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/ Montagem/Desmontagem/ Remoção - (Parede / Sistemas)

11	Desinstalação de condicionadores de ar sistema split, de 7.000 a 60.000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência.	Serviço	20	R\$ 182,64	R\$ 816,00	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/ Montagem/Desmontagem/ Remoção - (Parede / Sistemas)
12	Remanejamento de condicionadores de ar sistema split, de 7.000 a 60.000 btus, sob demanda, conforme requisitos e condições a serem definidas no Termo de Referência.	Serviço	20	R\$ 345,00	R\$ 1.380,00	873 - Serviços de Instalação (à exceção da construção)	2020 - Ar Condicionado - Instalação/ Montagem/Desmontagem/ Remoção - (Parede / Sistemas)
TOTAL ESTIMADO					R\$ 264.791,10		

A periodicidade supramencionada também observa o respeito à Resolução Anvisa RE n.9/20223, Portaria n. 3523/GM/1998, Normas Regulamentadoras ABNT NBR 14679 e NBR 13971, recomendações dos fabricantes dos aparelhos, bem como as boas práticas relacionadas à execução do objeto.

A contratante poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito à contratada, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Como é cediço, o parcelamento é princípio a ser seguido na condução das compras públicas quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consoante expresso no art. 40, inciso V, b, da Lei 14.133/2021.

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247, transcrita a seguir:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala...”

A legislação, porém, prevê exceções para a aplicação do parcelamento. A aquisição de itens de um mesmo fornecedor será privilegiada quando houver vantagem comprovada em termos de:

- Economia de escala: obtendo-se preços mais vantajosos por comprar em grande quantidade.
- Redução de custos de gestão: simplificando o acompanhamento e controle do contrato.
- Maximização da vantagem na contratação: assegurando um processo licitatório mais eficiente e estratégico.

Essas situações, detalhadas no § 3º, inciso I, art. 40 da referida Lei, demonstram a necessidade de avaliar criteriosamente a relação custo-benefício antes de optar pelo parcelamento.

A análise criteriosa dos requisitos descritos indica a necessidade de um sistema integrado de serviços, cuja execução por uma única empresa se mostra crucial. A divisão da solução em diferentes fornecedores apresenta o risco de comprometer a sinergia entre os serviços, impactando negativamente o resultado almejado pelo certame.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor inicialmente previsto no Plano Plurianual de Ações (PCA) 2024 para a despesa em questão, de R\$ 100.000,00, necessitou ser revisto, considerando os seguintes indicadores:

1. Histórico Contratual e Análise de Mercado:

- Custo histórico: O Contrato nº 104/2028, vigente entre 2018 e 2023, apresentou um custo anual de R\$ 283.191,36 (duzentos e oitenta e três mil cento e noventa e um reais e trinta e seis centavos) em seu último ano.
- Estimativa de mercado: A Pesquisa de Mercado realizada pela Área de Compras em 2023 (Mapa de Preços nº 0232182, processo nº 19.30.1512.0000184/2023-32) aponta um valor anual estimado de R\$ 454.475,64 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

2. Insuficiência do Contrato Atual:

O Contrato nº 41/2023, com valor anual de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), demonstrou-se inviável, tendo a contratada solicitado o encerramento amigável (processo nº 19.30.1512.0000184/2023-32). A justificativa apresentada informalmente pela empresa aponta a impossibilidade de cobrir os custos com mão de obra especializada, ferramentas, peças e insumos.

Assim, a análise dos dados evidenciou a necessidade de aumentar significativamente a provisão orçamentária para 2024. O valor inicialmente programado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) se mostrou muito abaixo do histórico de gastos, da realidade de mercado e do mínimo necessário para garantir a execução dos serviços, conforme demonstrado pela inviabilidade do contrato atual.

Nesse sentido, o valor anual estimado para a contratação foi de R\$ 264.791,10 (duzentos e sessenta e quatro mil setecentos e noventa e um reais e dez centavos), totalizando R\$ 794.373,30 (setecentos e noventa e quatro mil trezentos e setenta e três reais e trinta centavos) para o período de 36 meses, consoante tabela acostada ao Item 07 deste ETP.

Trata-se de valor referencial com objetivo de certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

Tal valor deverá ser confirmado/atualizado através de ampla pesquisa de mercado executada pelo setor competente da PGJ-TO.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Além da necessidade a ser atendida, demonstrada na inicial deste ETP, a solução possibilitará ao MPTO o alcance dos seguintes benefícios:

- Suprir as demandas do órgão promovendo a infraestrutura adequada no ambiente de trabalho, atingindo os princípios da economicidade e eficácia na utilização dos recursos materiais, humanos e financeiros do órgão;
- Manter em funcionamento a climatização contínua e adequada no ambiente de trabalho beneficiando os integrantes, os terceirizados, estagiários e sociedade atendida pela instituição;
- Estender a vida útil e produtividade dos equipamentos de refrigeração, o que resultará em economia de recursos públicos e preservação dos bens patrimoniais da instituição.
- Garantir a realização dos serviços periódicos de higienização e das manutenções de acordo com as normas de saúde e segurança do trabalho

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Área de Manutenção fornecerá, em momento oportuno, todas as informações necessárias à contratada, referentes ao local de instalação dos aparelhos condicionadores de ar e outros esclarecimentos porventura necessários.

A contratação não demandará qualquer alteração no espaço físico, infraestrutura elétrica ou tecnológica no MPTO antes de iniciar a execução do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A Eplacon reconhece a existência das seguinte contratações no âmbito do MPTO, que são relacionada ao atendimento da necessidade apontada neste estudo técnico preliminar:

Número do Processo	Número do Contrato	Objeto Contratado	Situação
19.30.1512.0000184/2023-32 Pregão Presencial n. 026/2022	Contrato n. 041/2023	Contratação de empresa especializada nos serviços de assistência técnica em manutenção preventiva e corretiva, atendimentos emergenciais, serviços de desinstalações e reinstalações com mão de obra, peças e materiais necessários, para possíveis alterações dos locais de funcionamento dos aparelhos condicionadores de ar do tipo split, instalados no prédio da sede da Procuradoria-Geral de Justiça e Anexo I em Palmas TO.	Vigente até 08/11/2024

Insta mencionar que apesar da vigência da contratação demonstrada na tabela acima, a contratada manifestou interesse em rescindir o contrato, como se verifica no processo eletrônico n. 19.30.1512.0000184/2023-32, detalhada na Decisão PGJ acostada ao ID SEI n. 0314665.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços tem o objetivo de controlar os seguintes riscos de poluição ambiental possíveis no funcionamento dos aparelhos condicionadores de ar:

- Resíduos gasosos: uso incorreto do sistema de renovação de ar com diluição de gases insuficiente, perda de fluidos refrigerantes por vazamentos (vedada liberação deliberada na atmosfera), descarte incorreto de recipientes de fluidos refrigerantes.
- Resíduos sólidos: excesso de partículas sólidas suspensas nos ambientes climatizados, descarte incorreto de resíduos, acúmulo de resíduos (e.g. pilhas e baterias, placas e dispositivos eletrônicos, elementos de máquinas, filtros usados, inservíveis), fornecimento fora de especificação.
- Resíduo líquido: lubrificantes (graxas, óleos), detergentes ou desincrustantes aplicados em diluição errada, com desperdício de água tratada.
- Poluição sonora: ruídos excessivos produzidos (e.g. aspirador de pó, lavadora de alta pressão, elementos de distribuição de ar, desbalanceamento de elementos rotativos de máquinas, desgaste de amortecedores), isolamento deficiente, distância insuficiente de fonte.
- Vibrações: vibrações excessivas provocadas por desbalanceamento de elementos rotativos de máquinas, desgaste de amortecedores.
- Microbiológico: formação de biofilme nas partes úmidas dos condicionadores de ar, proliferação de microrganismos nas superfícies de ambientes climatizados por condicionamento de ar deficiente, uso incorreto do sistema de renovação de ar com diluição de gases insuficiente.
- Temperatura e umidade: uso incorreto do sistema de climatização.
- Eficiência energética: uso incorreto do sistema de climatização, alimentação elétrica inadequada, aplicação do sistema inadequado para a utilização.

Conclui-se que os riscos são aceitáveis para a contratação, pois são inerentes à natureza do objeto, portanto, na etapa de fiscalização da contratação será verificada a conformidade das especificações na execução dos serviços, inclusive com a adoção do Instrumento de Medição de Resultado na fase de pagamento.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os elementos obtidos neste Estudo Técnico Preliminar, bem como em contratações similares realizadas pela PGJ-TO, a Equipe de Planejamento das Contratações entende que a presente contratação possui viabilidade técnica e econômica, uma vez que a solução encontrada atende ao interesse público, além de ser a mais adequada para obtenção dos resultados almeiados pela Administração.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

Marla Mariana Coelho

Mat. 121046

Eplacon

Marcos Conceição da Silva

Mat. 73707

Eplacon

Alessandra Kelly Fonseca Dantas

Mat. 123814

Eplacon

Márcia Aparecida Arruda de Menezes

Mat. 113912

Eplacon

Cristiane Carlin

Mat. 123039

Servidor Indicado pela Unidade Demandante

DE ACORDO:

João Ricardo de Araújo Silva

Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins.

[2] Processo SEI n. 19.30.1512.0000462/2021-98 - Versa sobre a contratação de empresa para terceirização de mão-de-obra, firmado por meio do Contrato n. 082/2021.

[3] LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes, Analista Ministerial Especializado - Administração**, em 28/06/2024, às 16:24, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva, Chefe de Departamento**, em 28/06/2024, às 16:33, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas, Analista Ministerial**, em 28/06/2024, às 16:34, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva, Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 28/06/2024, às 16:39, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Carlin, Encarregada de Área**, em 28/06/2024, às 16:51, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0331229** e o código CRC **8F747FB8**.

19.30.1512.0000472/2024-13

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600